



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº 3316/23

**SÚMULA:** Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica.

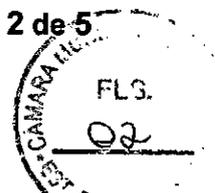
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ WLADEMIR GARBÜGGIO**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens inservíveis que integram o patrimônio administrativo da Prefeitura do Município de Sarandi-PR, para cooperativas e associações que desempenham atividades de reciclagem.

**Parágrafo único.** As instituições donatárias ficam à escolha do Poder Executivo Municipal, devendo, preferencialmente, estarem constituídas no Município de Sarandi-PR.

**Art.2º** São considerados bens inservíveis, aqueles que não possuam mais utilidade para o Poder Público Municipal, que não possam mais ser utilizado para o fim a que se destina, por perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.

**Art.3º** A aferição dos bens a serem doados, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 4º** A Comissão Especial será constituída para realização de todos os atos necessários ao desfazimento dos bens móveis inservíveis.

**Art. 5º** A Comissão Especial, será composta por no mínimo, três servidores ativos do quadro geral do Poder Executivo Municipal de Sarandi.

**Parágrafo único.** A designação dos membros da Comissão Especial se dará por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** São atribuições de competência da Comissão Especial:

I - Selecionar os bens inservíveis irrecuperáveis a serem baixados por inutilização.

II - Elaborar relatório descritivo dos bens a serem baixados;

III - Elaborar Termo de Inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens;

IV - Relatório fotográfico dos bens.

V- Realizar o processo de credenciamento e habilitação das Associações e Cooperativas de recicláveis interessadas em receber os bens inservíveis.

VI - Realizar demais procedimentos necessários ao desfazimento.

**Art.7º** Estarão habilitados a receber os bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal, as associações e cooperativas de reciclagem que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não possuam fins lucrativos;

II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos bens móveis inservíveis descartados;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

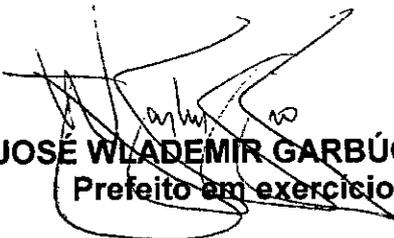
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

III - Se responsabilizem pela coleta dos bens;

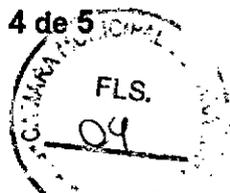
IV - Se responsabilizarem pelo descarte de materiais inutilizados no processo de reciclagem, dando-lhes destinação adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes.

**Art. 8º** Revodadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Fevereiro de 2023.



**JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO**  
 Prefeito em exercício





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVA

№ 3316/20

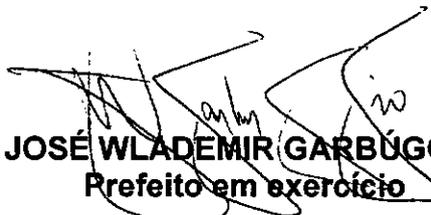
№ 3316/23

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para realizar doações de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem.

Devido a grande rotatividade de bens utilizados pelo Poder Público Municipal, a autorização objetiva dar destinação adequada aos bens inservíveis que constituem o patrimônio do mesmo, considerando aqueles que não possam mais ser utilizado para o fim a que se destina, por perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação. Ainda, visa fomentar as pequenas cooperativas e associações que desempenham atividades de reciclagem.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ WLADEMIR GARBÜGGIO**  
Prefeito em exercício

Página 5 de 5

